

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI MUNICIPAL Nº 299, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Tibau do Sul - CME como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da Rede Pública e Particular de Ensino, que funcionam no âmbito do Município, com dotação orçamentária própria que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir de conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Tibau do Sul compõe-se de 08 (oito) membros, sendo:

- I. 02 (dois) de livre escolha do Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) indicados pelas Redes de Ensino: 01 (um) da Estadual e 01 (um) da Municipal;
- III. 02 (dois) indicados pela Comunidade Escolar: 01 (um) de Pais de Alunos e 01 (um) dos Estudantes;
- IV. 02 (dois) indicados pelos profissionais do Magistério.

§ 1º - Os Conselheiros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de Educação e indicados pelos segmentos que representam.

§ 2º - Os Conselheiros representantes do magistério, da comunidade escolar e da rede pública de ensino serão indicados pelas entidades representativas das categorias e, na falta destas, em assembleias precedidas de ampla divulgação.

§ 3º - De dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 04 e 04 Conselheiros.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho extinguir-se-á, sempre, em março dos anos pares, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 04 (quatro) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, o Prefeito Municipal, de posse da indicação, terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a nomeação.

§ 6º - A posse dos Conselheiros será efetivada pelo Presidente do Conselho, em sessão plenária pública, realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva nomeação.

§ 7º - O exercício da função de membro do Conselho é incompatível com a de:

- a) Secretário de educação;
- b) Diretor de Órgão Público;
- c) Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

§ 8º - Em caso de nomeação de membro do Conselho para uma das funções previstas no parágrafo anterior, ser-lhe-á designado substituto, observando o disposto no artigo 2º.

Art. 3º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incapacidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observando o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 4º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre outra função pública.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Tibau do Sul disciplinará em seu Regimento Interno a forma e o período de reuniões bem como a criação de Câmaras Específicas de acordo com a necessidade das Redes e Sistemas de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação contará com o corpo técnico, jurídico e administrativo, de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, já existente nas Secretarias Municipais.

Parágrafo único - Poderão ser requisitados pelo Conselho Municipal de Educação profissionais diversos, na medida de suas necessidades, para desempenho de suas funções específicas.

Art. 7º - O orçamento do Município consignará, anualmente, dotação orçamentária própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação a Rede e ao Sistema Municipal de Ensino Público e Privado, as atribuições pertinentes previstas na legislação federal e estadual e, em especial, as seguintes:

I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II. Eleger seu presidente e vice-presidente;

III. Fixar normas para:

- a) o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos Estabelecimentos de Ensino Público e Privado;
- b) a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Público e Privado;
- c) a criação de Estabelecimento de Ensino Público e Privado;
- d) a fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Público e Privado, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade de ensino;

IV. Aprovar:

- a) o Regimento dos Estabelecimentos de Ensino Público e Privado;
- b) o plano de aplicação dos recursos do salário-educação destinados ao Município;

V. Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas, diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela;

VI. Pronunciar-se, previamente, sobre criação de Estabelecimentos de Ensino Público e Privado;

VII. Promover sindicâncias em Estabelecimentos de Ensino da Rede e Pública e Privada e de seus cursos;

VIII. Promover sindicâncias, em Estabelecimentos de Ensino, por meio de comissões especiais, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente e das normas do Conselho Municipal de Educação;

IX. Exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema de Ensino Público e Privado, esgotadas as respectivas instâncias;

X. Representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XI. Acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;

XII. Analisar os relatórios da execução financeira das despesas em educação;

XIII. Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Rede Pública de Ensino e demais Instituições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

-
- XIV. Emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;
- XV. Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI. Manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- XVII. Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Parágrafo único - Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 27 de maio de 2003.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal